



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 021/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria na elaboração de planos de trabalhos, acompanhamento de pré-projetos, emissão de termos de compromisso, contratos de repasse e convênios junto aos órgãos estaduais, federais e entidades afins, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão – MA.

Modalidade: Dispensa de Licitação.

Valor: R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais).

Fornecedor selecionado: VALBER G. COELHO – ME (CNPJ nº 23.817.706/0001-46).

Lei aplicável: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

I. RELATÓRIO

O presente processo administrativo foi instaurado pela Secretaria Municipal de Administração com o objetivo de realizar contratação direta por dispensa de licitação para a prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica na elaboração de planos de trabalho, acompanhamento de pré-projetos, emissão de termos de compromisso, contratos de repasse e convênios junto a órgãos estaduais, federais e entidades afins.

A necessidade foi formalizada por meio do Documento de Formalização de Demanda, devidamente assinado pela Secretária Municipal de Administração, e instruída com Termo de Referência, pesquisa de preços de mercado, proposta mais vantajosa, declaração de adequação orçamentária, dotação orçamentária e documentos de habilitação da empresa selecionada.

O valor global da contratação é de R\$ 63.600,00 para o período de 12 (doze) meses, enquadrando-se abaixo do limite legal previsto para dispensa de licitação. O Agente de Contratação solicitou o presente parecer jurídico para análise da regularidade do procedimento antes da celebração do contrato.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação ora analisada rege-se pela Lei nº 14.133/2021. Nos termos do artigo 75, inciso II, da referida Lei, é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras, limite atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025. O artigo 18 da Lei estabelece os requisitos mínimos da



fase preparatória, ainda que simplificados para contratações diretas de pequeno valor.

O artigo 6º, inciso XVIII, classifica os serviços de assessoria e consultoria como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. O artigo 23 disciplina a pesquisa de preços, e o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 exige a declaração de adequação orçamentária e financeira. Os artigos 63 e seguintes tratam da habilitação e da formalização da contratação direta.

III. ANÁLISE DA FASE PREPARATÓRIA

A fase preparatória do processo encontra-se adequadamente instruída. O Documento de Formalização de Demanda e o Termo de Referência cumprem a exigência de descrição clara da necessidade e do objeto, detalhando os serviços de assessoria para captação e gestão de recursos públicos, inclusive o gerenciamento da Plataforma Transferegov, acompanhamento de emendas parlamentares e prestação de contas.

Embora não haja Estudo Técnico Preliminar formalizado com todos os elementos do §1º do artigo 18, o conjunto de documentos (DFD, TR e justificativa) demonstra a inviabilidade de execução interna pela estrutura municipal e o interesse público na contratação, atendendo à essência do planejamento exigido pela Lei. A pesquisa de preços foi realizada com três fornecedores distintos, garantindo a observância do artigo 23 e a escolha da proposta mais vantajosa.

IV. ANÁLISE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A dispensa de licitação está plenamente justificada e enquadrada no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O valor global de R\$ 63.600,00 é inferior ao limite legal de R\$ 65.492,11, configurando hipótese de dispensa por valor para serviços comuns.

A autuação do processo cita expressamente o dispositivo legal e o decreto atualizador, demonstrando motivação idônea. Não se trata de inexigibilidade por notória especialização (artigo 74), mas de dispensa simplificada por limite de valor, o que é plenamente cabível para serviços de assessoria e consultoria. O procedimento observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com pesquisa de preços e seleção da proposta mais vantajosa.

V. ANÁLISE DA PESQUISA DE PREÇOS E ESCOLHA DO FORNECEDOR

A pesquisa de preços foi realizada de forma regular, com cotação de três empresas (VALBER G. COELHO – ME, AC ENGENHARIA – EIRELLI e MMS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA). A proposta da empresa VALBER G. COELHO – ME, no valor unitário de R\$ 5.300,00 mensais (total R\$ 63.600,00), foi a mais vantajosa, sendo devidamente selecionada. A descrição detalhada



do objeto na proposta apresentada pela empresa coincide com o Termo de Referência, comprovando a aderência ao objeto licitado. A escolha atende ao princípio da economicidade e ao artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

VI. ANÁLISE DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A despesa possui plena adequação orçamentária e financeira, conforme declaração do Ordenador de Despesas e despacho da Contadora Geral. A dotação indicada (elemento 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, sob a Secretaria Municipal de Infraestrutura) foi aprovada e possui saldo suficiente.

A declaração de adequação atende ao artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, confirmando compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, sem impacto nos exercícios subsequentes.

VII. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROCEDIMENTO

A Administração solicitou tempestivamente os documentos de habilitação da empresa selecionada (regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica), em conformidade com os artigos 63 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Os documentos juntados, inclusive a alteração contratual da empresa VALBER G. COELHO – ME, demonstram regularidade. O prazo de execução de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, está previsto no Termo de Referência e atende aos artigos 106 e 107 da Lei. Não foram identificados impedimentos ou conflitos de interesse nos termos do artigo 14.

VIII. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, o Processo Administrativo nº 021/2026 encontra-se regular e em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021. A dispensa de licitação está devidamente enquadrada no artigo 75, inciso II, o valor encontra-se abaixo do limite legal, a pesquisa de preços foi realizada de forma adequada, a proposta mais vantajosa foi selecionada, a adequação orçamentária foi comprovada e os documentos de habilitação foram solicitados. Não há qualquer óbice jurídico que impeça a celebração do contrato com a empresa VALBER G. COELHO – ME.

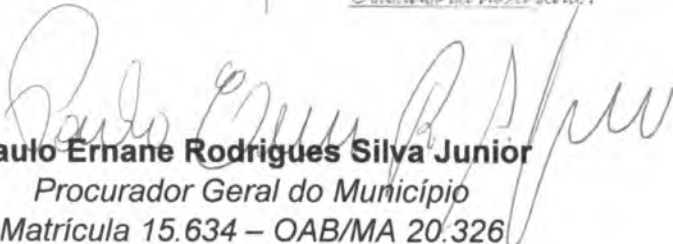
Recomenda-se apenas a juntada final dos documentos comprobatórios de habilitação e a lavratura do contrato com todas as cláusulas essenciais previstas na Lei, inclusive as obrigações da contratada e as condições de fiscalização e pagamento. Após assinatura, os autos deverão ser arquivados com a devida publicação da dispensa nos termos do artigo 13.

Campestre do Maranhão/MA, 16 de abril de 2026.



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa terra!


Paulo Ernane Rodrigues Silva Junior
Procurador Geral do Município
Matrícula 15.634 – OAB/MA 20.326